

012

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
Área Especial Entre Quadras 41/42 - Centro Fone (061) 626-1262 - CEP 72.900-000
CGC/MF 00.097.857/0001-71

LEI Nº 320 /97

“Altera a Lei Municipal nº285/96 e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL** de Santo Antônio do Descoberto-GO, no uso de suas atribuições aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal nº 285/96 , passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

I- Limpeza pública, urbanismo e saneamento básico, para atendimento ao Carente e ao Idoso , com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo até 80 (oitenta) vagas .

II- Estafeta; para atendimento ao menor e ao deficiente, com uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, sendo até 40 (quarenta) vagas . ”

Art. 2º- O *Caput* do artigo 6º da Lei Municipal nº 285/96 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º- As despesas decorrentes do Programa instituído, correrão à conta de rubrica orçamentaria da Secretaria Municipal de Serviço e Assistência Social, não podendo ultrapassar ao valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos “.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

Área Especial Entre Quadras 41/42 - Centro Fone (061) 626-1262 - CEP 72.900-000

CGC/MF 00.097.857/0001-71

Art.3º - É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares necessários para a execução do Programa de Assistência Social instituído pela Lei Municipal 285/96 e alterações decorrentes desta Lei.

Art. 4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GOIÁS, aos 02 de julho de 1.997**


GETÚLIO DE ALENCAR
Prefeito